



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 138 E/2023

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.672, de 23 de dezembro de 2004, que “Autoriza a doação de imóvel à Associação Filantrópica Caminhos da Liberdade”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.818, de 21 dezembro de 2005, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 4.672/2004, que Autoriza a doação de imóvel à Associação Filantrópica Caminhos da Liberdade e dá outras providências”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 4.672, de 23 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 4.818, de 21 de dezembro de 2005.

A revogação aqui pretendida se dá uma vez que a Associação donatária não cumpriu qualquer dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.672/2004. Ainda, em consulta à Receita Federal, o CNPJ da Associação foi extinto voluntariamente em 15 de setembro de 2015.

Considerando que não há que se falar em reversão, uma vez que a Associação não promoveu os registros notoriais que lhe eram atribuídos. Isto porque, em 03 de abril de 2019, considerando a disponibilidade de imóveis no patrimônio do Município, o imóvel outrora doado foi permutado com a empresa Sinal Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, conforme disposto na Lei Complementar nº 110/2019.

Demonstrada, pois, a desídia da Associação, necessária a revogação pretendida.

Nesses termos, esperamos ver discutido e aprovado o projeto ora apresentado. Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração à toda edilidade.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 4.672/2004

### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHOS DA LIBERDADE".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Filantrópica "Caminhos da Liberdade", CNPJ 05.887.624/0001-96, o Lote Número 08 da Quadra 02, no Bairro Jardim Cachoeira, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 2º.** O imóvel doado nos termos deste artigo é destinado exclusivamente à construção da sede própria da entidade.

**Art. 3º.** O prazo para início da construção é de dois anos, a contar da escritura de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes de lavratura de escritura e outros emolumentos notariais correrão por conta da entidade donatária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*Procuradoria Municipal*

## LEI Nº 4.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

**ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 4672/2004, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CAMINHOS DA LIBERDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

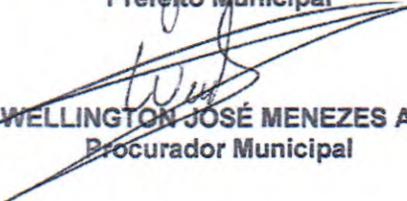
**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 4672/2004, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Filantrópica “Caminhos da Liberdade”, CNPJ 05.887.624/0001-96, o Lote nº 22 da Quadra 06, no bairro Jardim Inconfidentes, nesta cidade.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ  
05.887.624/0001-96

DATA DA BAIXA  
15/09/2015

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO CAMINHOS DA LIBERDADE

## ENDEREÇO

LOGRADOURO AV FURTADO		NÚMERO 84
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 36.400-001
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	TELEFONE (31) 3761-3400/ (31) 3761-1149

## MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 14:47:08, horário de Brasília, do dia 24/10/2023 via Internet

## UNIDADE CADASTRADORA: 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL DA  
CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA  
PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, COM SINAL EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA ME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santo Antônio e Bairro Parque Cidade, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Antônio (extensão), na Rua William Dias de Faria, antiga Rua 02, constituído de um lote de terreno identificado como lote de número 22 (vinte e dois), da quadra número 06 (seis), medindo a área de 418,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezoito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 13m (treze metros), com a referida Rua William Dias de Faria, pelos fundos, por linha quadrada, numa extensão de 14,70m (catorze vírgula setenta metros), sendo 11,20m (onze vírgula vinte metros) com lote de número 14, e 3,50m (três vírgula cinquenta metros) com parte do lote número 13, pelo lado direito, numa extensão de 29,50m (vinte e nove vírgula cinquenta metros), com o lote de número 21; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 39,50m (trinta e nove vírgula cinquenta metros), com o lote de número 23, devidamente registrado sob a matrícula R1.12543, livro 2-AS, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

II – Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Parque Cidade, na Rua Francisco Godinho da Silva, antiga Rua 04, constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 05 (cinco) da quadra número 04 (quatro), medindo a área de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de 12m (doze metros), com a referida Rua Francisco Godinho da Silva, pelos fundos, por igual metragem, com o lote número 15; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de número 06, e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número 04, devidamente registrado sob a matrícula R8.26.485, livro 2, CT, do Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei Complementar por parte da área de um terreno de propriedade de SINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.255/0001-73, localizado na Localidade de São Vicente de Paulo, medindo 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) que será deduzida da matrícula M-



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32220, Livro 2-DP, do Imobiliário do 1º Ofício, CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 nº 01512278154, de emissão do INCRA, código 431087008.702-4, denominado Sítio Canela Parda, para a implantação de campo de futebol e outros engenhos públicos, nos termos da declaração de utilidade pública, objeto do Decreto Municipal nº 251, de 16 de maio de 2018, cumprindo assim a desapropriação de modo amigável.

I – O imóvel a ser recebido pelo Município em permuta é situado na localidade denominada “Canela Parda”. Localidade de São Vicente, neste Município de Conselheiro Lafaiete com área de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), a qual será deduzida da matrícula M-32220, Livro 2-DP, do Imobiliário do 1º Ofício, CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 nº 01512278154, de emissão do INCRA, código 431087008.702-4, denominado Sítio Canela Parda, com área total de 21,2622 ha, ou de expedientes subsequentes, face a eventuais alterações na titularidade do domínio, caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Paulo Ênio Siqueira Filho, CREA 65.354/D, datada de 11/05/2018 e memorial descritivo, iniciando a descrição de seu perímetro no V182, de coordenadas N7.706.370,09m e E631.920,03m; Divisa; segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º32’16” e 123,96m até o vértice V183 de coordenadas N7.706.494,00m e E631.923,36m; 90º15’34” e 142,84m até o V184, de coordenadas N7.706.493,36m e E632.066,20m; 176º46’11”, até o V140, de coordenadas N7.706.447,12m e E632.068,81m; Divisa; deste segue confrontando com estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º04’07” e 10,11m até o V139, de coordenadas N7.706.437,81m e E632.064,85m; seguindo 193º11’01” e 13,96, até V138, de coordenadas N7.706.424,22m e E632.061,66m; 190º65’19” e 16,74m até o V137, de coordenadas N7.706.407,78m e E 632.058,48m; 182º48’35” e 11,52m até o V136, de coordenadas N7.706.396,27m e E632.057,92m; 179º50’23” e 10,78m até o V135, de coordenadas N7.706.385,50m e E632.057,95m; 177º32’36” e 12,89m até o V134, de coordenadas N7.706.372,61m e E632.058,50m, 172º42’23” e 10,58m até o V133, de coordenadas N7.706.362,12m e E632.059,85m; 174º43’57” e 12,06m até o V132, de coordenadas N7.706.350,11m e E632.060,95m; 176º31’17” e 7,48m até o V1, de coordenadas N7.706.324,65m e E632.061,41m; Cerca deste, segue confrontando com estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 273º32’59” até o V2, de coordenadas N7.706.345,72m e E632.011,89m; 280º48’23” e 43,52m até o V3, de coordenadas N7.706.353,88m e E631.969,14m, 288º15’54” e 51,71m até o V182, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 45º00’, fuso 23º, tendo como datum o SAD-69. Azimutes, distâncias, áreas e perímetro, calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1º desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do município, nomeada pela portaria nº 315/2017, sendo o lote descrito no inciso I do art. 1º



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

avaliado em R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), e o lote descrito no inciso II do art. 1º avaliado em R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), totalizando R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - O imóvel de propriedade de SINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R\$158.004,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatro reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

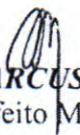
Art. 5º - A permuta, objeto desta Lei Complementar, destina-se ao cumprimento do disposto no Decreto nº 251, de 16 de maio de 2018, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Sinal Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.256.255/0001-73, localizado na Localidade de São Vicente de Paulo, deste Município, para construção de campo de futebol e engenhos públicos de interesse da comunidade, quitando assim a desapropriação.

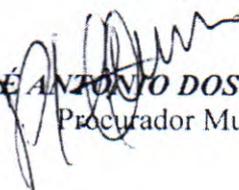
Art. 6º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$23.996,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor do Município e será recolhida aos cofres públicos pela permutante, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o momento da lavratura da escritura pública.

Art. 7º - Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que será de sua propriedade.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

# REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - AS. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº

12.543

Matrícula Nº 12543

Data 08 / 10 / 2001

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E DOIS (22), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e dezoito metros quadrados (418,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, por linha quebrada, numa extensão total quatorze metros e setenta centímetros (14,70m), sendo onze metros e vinte centímetros (11,20m) com o lote número quatorze (14), e, três metros e cinquenta centímetros (3,50m) com parte do lote número treze (13); pelo lado direito, numa extensão de vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m), com o lote número vinte e um (21); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m), com o lote número vinte e três (23); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125). - - -

- Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LO -2-C.-, sob o nº R-35-1067, às fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário. - - -

- PROPRIETÁRIO: - o sr. RUI MENDES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CIC-023.727.706-91, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - - -

- REGISTRO ANTERIOR: - LO -2-C.-, sob os nºs R-28 a 34-1067, às fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 1989, neste Imobiliário. - - -

- Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.058, às fls. 182, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário. - - -

- Dou fé. O Oficial Substituto. *Roberto Furtado de Albuquerque Souza* PARTILHAO NO R-1-12543

R-1-12543 - 04/Abril/2002. Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.739, fls. 188. Herança. Formal de Partilha, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Lúcia Helena Alves Carriari, dos autos de nº 183 98 003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, déles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; - O imóvel constantemente da Matrícula de nº M-12543, retro, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela nº 2º Ofício local - Lq 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal), foi atribuído ao cessionário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, para satisfação de sua legítima cessão de direitos hereditários, H A V E R A: - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E DOIS (22), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e dezoito metros quadrados (418,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, por linha quebrada, numa extensão total quatorze metros e setenta centímetros (14,70m), sendo onze metros e vinte centímetros (11,20m) com o lote número quatorze (14), e, três metros e cinquenta centímetros (3,50m) com parte do lote número treze (13); pelo lado direito, numa extensão de vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m), com o lote número vinte e um (21); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m), com o lote número vinte e três (23); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); -





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2023

Ofício nº: 369/2023/PMCL/PROC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Deyvid Lucas Silveira Evaristo*  
Estagiário acadêmico

*Moacir Júnior Rezende Pereira*  
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-25-OUT-2023 15:45:04885-1/2